



## Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

## PROJETOS DE LEI 19-9468/2022

Abertura: **27 de julho de 2022 (quarta-feira) às 10:11:04 hs**  
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**  
Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

**ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JARU"**

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	28/07/2022 14:16:21	29/07/2022 07:34:32

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 9468	27/07/2022	1	2	1180954
2	Projeto de Lei 3554	27/07/2022	5	3	1181058
3	Mensagem 1332	27/07/2022	2	8	1181064
4	Despacho Integrado 1	28/07/2022	1	10	1183353



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
19-9468/2022**

No dia 27 de julho de 2022 às 10:11 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-9468/2022 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JARU".

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS  
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 27/07/2022 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1180954** e o código verificador **DF1A1342**.

---

Referência: [Processo nº 19-9468/2022](#).

Docto ID: 1180954 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.554, DE 27 DE JULHO DE 2022

**Institui o Serviço Voluntário no âmbito da  
Administração Direta e Indireta do Município de Jaru.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaru.

Parágrafo único. O objetivo da instituição do serviço voluntário é estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, mediante os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município de Jaru com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público, sendo permitida a complementariedade nas funções públicas;

II - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Jaru e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão constar:

I - nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo e duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável, mediante termo aditivo, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

V - ao término de cada período de prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a 01 (um) mês, receber certificado de trabalho voluntário, com menção de relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 9º São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências dos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e

IX - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão do prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Orçamento, ou quem lhe suceder nas atribuições, com o subsídio das demais Secretarias e entidades da Administração Indireta:

I - gerenciar o corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades; e

II - fixar, quando necessário, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade.

§ 1º Aos órgãos e entidades municipais caberá, ainda, a manutenção de um banco de dados atualizado dos prestadores de serviços voluntários que contenha nome, qualificação, endereço residencial, telefones, e-mail, data de admissão, atividades desenvolvidas, data e motivo da saída do quadro de voluntários e as demais informações complementares que se fizerem necessárias.

§ 2º Caberá à Secretaria da Administração, Fazenda e Orçamento, ou quem lhe suceder nas atribuições, formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços voluntários.

Art. 12. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 13. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 3.554, de 27 de julho de 2022, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da

## Administração Direta e Indireta do Município de Jaru."

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é fruto de uma demanda da Secretaria Municipal de Educação, o qual visa conferir legalidade à prestação do serviço voluntário de que trata a Resolução nº 14 de 16 de setembro de 2021 do Ministério da Educação.

O serviço voluntário é um importante instrumento viabilizador da solidariedade humana e do benefício social de vocações. Foi instituído a partir da Lei Federal nº 9.608, de 1998, e merece a devida aplicação no âmbito municipal, uma vez que incentivador da cidadania e promotor do bem comum

A presente proposição prevê requisitos para a admissão do voluntário pelos órgãos e entidades públicas municipais, que dizem respeito a caracterização da atividade voluntária como dispensável à sobrevivência econômica da pessoa, bem como à abrangência do trabalho voluntário, restrita às atividades não desempenhadas pelos servidores públicos, para as quais existe a exigência de concurso público.

A presente Lei objetiva, portanto, viabilizar o trabalho voluntário no município de Jaru, por intermédio de entidades públicas, sem deixar de assegurar os princípios e normas que regulam o serviço público em geral, garantindo a efetivação do seu irrefutável interesse público, em busca do bem comum, razões pelas quais se busca a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis

Nesse diapasão esclareço que embora a demanda surge em face da Secretaria Municipal de Educação, o pretense projeto de lei em oportunidade regulamenta o voluntariado em âmbito municipal.

Por fim, ressalte-se a Lei nº 9.608, de 1998, Lei do Voluntariado a nível nacional, possui caráter genérico, não havendo em âmbito municipal uma lei que regulamente a realização de serviço temporário da natureza do pretendido.

Assim, tem-se por necessário e pertinente a matéria, de relevância ímpar, razão pela qual peço aos nobres Edis a apreciação e aprovação deste projeto, em regime de **URGÊNCIA**, por conta da necessidade e pertinência da matéria.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/07/2022 às 13:44, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1181058** e o código verificador **9FACF470**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	27/07/2022 13:41
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	27/07/2022 14:37





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**Mensagem Nº 1332/GP/2022**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.554 de 27 de julho de 2022, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaru".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2022

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/07/2022 às 13:44, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1181064** e o código verificador **222FA417**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	27/07/2022 14:37

Referência: [Processo nº 19-9468/2022](#).

Docto ID: 1181064 v1





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)  
19-9468/2022**

---

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**

---

Data/Hora: **28/07/2022 14:16:21**  
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**  
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**  
Finalidade: **()**

---

**Despacho:**

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.554 de 27 de julho de 2022, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaru".

**PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS  
ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 28/07/2022 às 14:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **1183353** e o código verificador **A1676B9C**.

---

Referência: [Processo nº 19-9468/2022](#).

Docto ID: 1183353 v1